



3ª

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003893/2015

ABERTURA: 30/11/2015 - 15:02:17
REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE
ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA
DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	09/11/2015
Exceções:	__/__/__
Financas - Cotações	__/__/__
do parecer	__/__/__
cotações da	__/__/__
Superior	__/__/__
Repetida	01/10/2016
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003893/2015

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DO PROJETO DE LEI Nº
066/2015 – 003355/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 – 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto modificar o texto do projeto de Orçamento, com especialidade ao artigo 5º do Projeto de Lei em comento. Sabemos que a propositura orçamentária está consubstanciada no que determina a Lei Orgânica do Município de Linhares, e no artigo 165 da Carta Magna, assim como as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, especificada que está nos meandros da Lei nº 3.504/2015 e ainda as disposições constantes na Lei Federal 4.320/64 e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, que fixa as normas públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A emenda apresentada pelo Vereador e Presidente desta Edilidade, vem promover uma diminuição na proposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente em seu artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentário original vejamos:

No texto original figura a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

A emenda proposta pelo ilustrado Vereador, promove a redução do percentual, não contracenando com a proibição que aumento de despesa, o que seria amplamente impossível, já que a proibição está expressa nos termos da Lei Orgânica Municipal, propondo a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

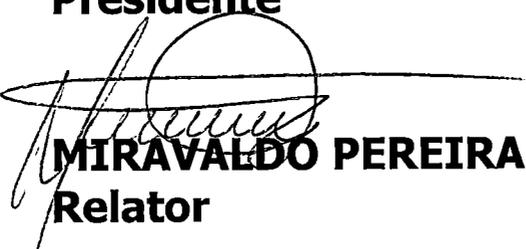
Assim, não se tratando de aumento da despesa orçamentária, entendemos não haver qualquer óbice no andamento normal do Projeto de Lei nº 066/2015 – 003355/2015.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** reunida com todos seus **MEMBROS** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003893/2015, de autoria do Ilustre Vereador **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, ressaltando a possibilidade da infringência do artigo 163 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, já que trata de matéria no mesmo sentido que a protocolizada sob o nº 003869/2015.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

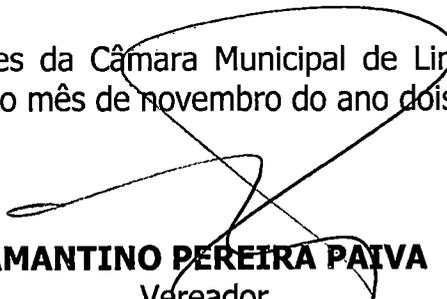
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº
066/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art.1º O *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 066/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003893/2015

ABERTURA: 30/11/2015 - 15:02:17

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA